Prefeitura Municipal de Pelotas

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.657, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 28 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

A Prefeita Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Encerrado o exercício financeiro os créditos tributários serão imediatamente inscritos em dívida ativa, por contribuinte ou responsável, admitida a utilização de livros, fichas e processos mecanizados.

Parágrafo único. Os créditos tributários poderão ser inscritos em dívida ativa no curso do exercício financeiro, conforme regulamentação. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de dezembro de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo